

DIÁRIO OFICIAL



MUNICIPIO DE BEBEDOURO

<http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/bebedouro/>



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N. 135, DE 8 DE MARÇO DE 2021

Cria o Programa de Captação e Reúso de Águas Pluviais e dá outras providências.

De autoria do vereador Nasser José Delgado Abdallah

JORGE EMANOEL CARDOSO ROCHA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º do artigo 66 da Constituição Federal e pelo § 6º do artigo 64 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta lei trata dos Sistemas de Captação para Uso e/ou Reúso de Águas Pluviais, cujos objetivos principais são a captação, o armazenamento e a utilização das águas pluviais pelas edificações urbanas, além de:

- a. despertar a consciência ecológica sobre o recurso ambiental água, com o intuito de conservá-lo;
- b. fomentar a conservação das águas e a autossuficiência para o abastecimento;
- c. reduzir o consumo de água potável da rede pública;
- d. evitar a utilização de água potável onde esta não é necessária;
- e. promover economia no valor das taxas com a diminuição de consumo de água potável da rede pública;
- f. ajudar a conter possíveis enchentes, represando parte das águas pluviais que escoam para galerias e corpos hídricos.

Art. 2º Para os efeitos desta lei e sua adequada aplicação, serão adotadas as seguintes definições:

I. Conservação e Uso Racional da Água - conjunto de práticas, técnicas e tecnologias que propiciam a melhoria da eficiência do seu uso, de maneira sistêmica na demanda e na oferta de água, de forma a ampliar a eficiência do uso da água e sua disponibilidade para os demais usuários, flexibilizando os suprimentos existentes para outros fins, bem como atendendo ao crescimento populacional, à implantação de novas indústrias e a preservação e conservação do meio ambiente;

II. Água Não Potável Cinza - aquela imprópria para o consumo humano e que deverá ter sua utilização destinada à:

- a. descarga em vasos sanitários;
- b. irrigação de jardins;
- c. lavagem de veículos;
- d. limpeza de paredes e pisos em geral;
- e. limpeza e abastecimento de piscinas;
- f. lavagem de passeios públicos;

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

- g. lavagem de peças;
- h. outras utilizações para as quais não seja necessária água potável.

Art. 3º Toda e qualquer edificação de uso residencial, comercial, industrial ou institucional, exclusivo ou misto, público ou privado, tais como restaurantes, bares e congêneres, igrejas, cinemas, lojas, escolas, pousadas, motéis, hotéis, apart-hotéis, autopostos, lava a jato, indústrias e demais construções, deverá ter um sistema de captação de águas pluviais utilizando sistema hidráulico próprio e cisterna com as seguintes especificações:

- I - o volume da cisterna será obtido pela multiplicação da área de construção por 20 (vinte) litros, sendo exigido o volume mínimo de 3.000 (três mil) litros;
- II - ser de material impermeável e que não dê lugar a formação de substâncias nocivas à saúde;
- III - ser instalada em local de fácil acesso para inspeção e limpeza;
- IV - ser provida de tampa que impeça a entrada de luz do sol, insetos e impurezas;
- V - ser provida de material para filtragem da água armazenada;
- VI - ter encanamento específico para água não potável;
- VII - encaminhar água reutilizada utilizada para rede de esgoto do edifício.

Parágrafo único. Quando a somatória da área de cobertura de unidades residenciais dentro de um mesmo terreno for igual ou superior a 150 m², torna-se obrigatório a instalação do sistema de captação de águas pluviais por unidade aprovada.

Art. 4º Os sistemas de que trata o artigo anterior deverão, ainda, obedecer aos seguintes requisitos:

- I - implantar reservatório exclusivo de captação de águas pluviais;
- II - conduzir a água captada por telhados, coberturas, terraços e pavimentos descobertos para o reservatório de uso e/ou reúso;
- III - implantar mecanismos de tratamento para a água captada que evitem a proliferação de micro-organismos que transmitam doenças e/ou provoquem contaminações.
- IV - identificar quais encanamentos e/ou aparelhos sanitários que se utilizam de água de uso e/ou reúso;
- V - assegurar que a água para uso e/ou reúso seja utilizada apenas para fins não potáveis;

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

VI - promover preferencialmente a infiltração do excedente, podendo ser encaminhado para a rede pública de drenagem ou para outro reservatório.

Art. 5º Sempre que houver uso e/ou reúso das águas pluviais para finalidades não potáveis, inclusive quando destinadas à lavagem de veículos ou de áreas externas, deverão ser atendidas as normas sanitárias vigentes e as condições técnicas específicas estabelecidas pelo órgão municipal responsável pela Vigilância Sanitária visando:

I - evitar o consumo indevido, definindo sinalização de alerta padronizada a ser colocada em local visível junto ao ponto de água não potável e determinando os tipos de utilização admitidos para a água não potável;

II - garantir padrões de qualidade da água apropriados ao tipo de utilização previsto, definindo os dispositivos, processos e tratamentos necessários para a manutenção desta qualidade;

III - impedir a contaminação do sistema predial destinado à água potável proveniente da rede pública, sendo terminantemente vedada qualquer comunicação entre este sistema e o sistema predial destinado a água não potável.

Art. 6º Conforme a conveniência e a necessidade do proprietário, para o sistema a ser implantado podem ser utilizados:

I - filtros de descida e caixas d'água acima do nível do solo, para soluções mais simples;

II - cisternas e filtros subterrâneos, para soluções mais complexas de tratamento.

Art. 7º O Poder Executivo municipal poderá conceder incentivo fiscal, a ser regulamentado por legislação específica, aos proprietários de imóveis já edificados que aderirem aos sistemas de que trata esta lei.

Art. 8º O Poder Público poderá desenvolver ações voltadas para a conscientização da população através de campanhas educativas e abordagem do tema uso e/ou reúso de águas pluviais na rede de ensino municipal.

Parágrafo único. O Poder Público municipal poderá também, no caso de imóveis pertencentes a pessoas de baixa renda já edificados antes da entrada em vigor desta lei, incentivar a implantação de sistema de captação de águas pluviais, disponibilizando serviços técnicos e operacionais quanto à orientação para instalação, operação, manutenção e utilização segura do sistema.

Art. 9º Nos projetos de construção deverá constar o sistema de captação para uso e/ou reúso de águas pluviais nos termos desta lei, sendo a omissão causa impeditiva da aprovação do projeto pelo órgão competente.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta lei estabelecendo os parâmetros necessários à elaboração e aprovação dos projetos de construção, instalação e dimensionamento dos aparelhos e dispositivos destinados ao armazenamento para uso e/ou reúso da água de chuva.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução da presente lei complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 12. Esta lei complementar entrará em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar n. 29/2005.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 8 de março de 2021.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
PRESIDENTE

Publicada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Bebedouro, aos oito dias do mês de março do ano 2021.

Ivete Spada Leite
DIRETORA LEGISLATIVA

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200